

MARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES



REGIMENTO INTERNO C.M.F.G.

-2013-



RESOLUÇÃO Nº 009 /2013-CMFG.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ferreira Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES: Faco saber que a Camara Municipal de Ferreira Gomes aprovou, e eu Promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES

TITULO 1 DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPITULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1". A Câmara Municipal de FERREIRA GOMES é Órgão Legislativo e deliberativo e compõe-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2". A Câmara tem funções legislativas e deliberativas, atribulções para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para planejar e dirigir os seus serviços Internos.

§ 1º A função legislativa e deliberativa consiste em elaborar Leis, Decretos e Resoluções,

sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A função de controle externo da Câmara, implica a vigilância dos negócios do Executivo. em geral, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e da ética político-administrativa com a tomada das medidas sanatórias que se fizerent necessarias.



§ 3º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações políticoadministrativas previstas em lei.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicação.

§ 5º A função administrativa é restrita a sua organização interna, a regulamentação de seu quadro de pessoal e a estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todos os materiais de sua competência, na forma estabelecida nas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgánica do Município e este Regimento.

Art. 3º. A Câmara Municipal de FERREIRA GOMES tem sua sede instalada no predio situado a Avenida Luzia Serra Cavalcante nº 174, Bairro Central, na cidade de FERREIRA GOMES - Estado do Amapá, com registro no CNPJ: 23.073.588/0001-09.

§ 1º A denominação da Câmara Municipal de Ferreira Gomes, e da Plenária da Câmara, ambas determinadas através de Resoluções específicas, são respectivamente: "Palácio Vereador Francisco Mendonça dos Anjos" e "Plenário Tenente Augusto Alves Ribeiro".

§ 2º Reputam-se nulas as sessões da Câmara realizadas fora de sun sede, com exceção das sessões solenes ou comemorativas.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça sua utilização, o Presidente ou qualquer Vereador, solicitará ao Juiz de Direito da Camarca a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização das sessões.

§ 4º. Na sede da Câmara não serão permitidos a realização de atos estranhos, às suas funções, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a sua permissão para atos não oficiais.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteia descentemente trajado;

II – não porte armas;

H – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Não faça gravações ou filmagens sem autorização da presidência;

V – respeite os Vereadores;

VI – atenda as determinações da Mesa;

VII – Não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância desses deveres, poderá a Mesa determinar a retirada do recinto, de todos ou quaisquer assistentes, sem prejuizo de outras medidas.



Art. 5º. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente a Presidência e será feito normalmente por seus funcionários podendo o Presidente requisitar elementos de corporações Civis ou Militares para manter a ordem interna.

Art. 6°. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente para a lavratura do auto e instauração de processo – crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para a instalação de inquérito.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Art. 7º. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, eleito por voto direto e secreto.
 - Art. 8". Compete ao Vereador:
 - I participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
 - II votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - III apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
 - IV concorrer nos cargos da Mesa e das Comissões;
- V usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.
 - Art. 9", São obrigações e deveres do Vereador:
- I comparecer a hora regimental as sessões da Câmara nelas permanecendo, salvo necessidade imperiosa de afastamento até o seu encerramento;
 - 11 desincompatibilizar-se a fazer declaração pública de bens no ato da posse;
 - III exerce as atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
 - IV comparecer as sessões da Câmara na hora pré-fixada, usando traje passeio;
 - V cumprir os deveres do cargo para o que foi eleito ou designado;
- V1 votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente por afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau inclusive, tiver interesse manifesto da deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;
- VII comportar-se em plenário com respeito a seus pares e ao público e não conversar em tom que perturbe os trabalhos;
 - VIII obedecer ás normas regimentais quanto ao uso da palavra.



- § 1º É incompatível ao decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara ou a percepção de vantagens indevidas.
- § 2º A declaração pública de bens apresentada pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Vercadores, será arquivada na Secretaria da Câmara.
- Art. 10. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da C\u00e4mara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecer\u00e1 do fato e tomar\u00e1 as seguintes provid\u00e9ncias conforme sua gravidade.
 - I advertência pessoal;
 - II cassação da palavra;
 - IH determinação para retirar-se do Plenário;
- IV convocação de reunião secreta para deliberar a respeito ou sobre proposta de cassação de mandato por infração incompatível com o decoro parlamentar.
 - Art, 11. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 73 deste Regimento.
- § 1º A recusa do Vereador ou suplente em tomar posse importa em renúncia tácita ao mandato e convocação do respectivo suplente.
- § 2º Verificadas as condições de existência de vaga do Vereador, à apresentação do diploma e demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao suplente sob nenhuma alegação, salvo os casos de vedação legal.
- Art. 12. O Vercador poderá licenciar-se com remuncração mediante requerimento dirigido a Mesa Executiva, por motivo de doença, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa. E para tratar de assunto de interesse particular o prazo estabelecido será de trinta dias, prorrogado por prazo igual, desde que, justificado o motivo. Observando o que dispõe o § 2º deste artigo.
- § 1º A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á em reunião da Mesa Executiva, cabendo em caso de não concessão, recurso ao Plenário, que somente poderá rejeitá-lo pelo quorum de dois terços dos Membros da Câmara.
- § 2º O suplente será convocado nos easos de vaga, de licença superior a cento e vinte dias ou de investidora do titular nos cargos de Secretário de Estado ou de Municipio ou qualquer cargo em comissão na esfera da administração federal, estadual ou municipal.
- Art. 13. O Vereador indicado para representar a Câmara em órgão colegiado deverá apresentar ao Plenário, ao fim de cada exercício relatório escrito ou oral de suas atividades no respectivo colegiado.



SEÇÃO I DA PERDA DO MANDATO

Art. 14. As vagas de Vereador dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, perda ou suspensão dos direitos políticos, perda de mandato decretada pela Justiça Eleitoral ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

H - deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Cămara, dentro do prazo

estabelecido neste Regimento:

III – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recebido de recebimento para apreciação da matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 2º A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

1 – incidir na proibição, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto na Constituição Federal para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do Estado para os membros da Assembléia Legislativa,

II – utilizar o mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

III – fixar residência fora do Município;

 IV – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, faltando com o decoro em sua conduta pública ou parlamentar.

§ 3º Para os efeitos do inciso III do parágrafo anterior, entende-se que o Vereador

compareccu às sessões, se assinou o livro de presença e participou dos trabalhos;

- § 4º Justifica-se a ausência do Verendor, quando doente ou por caso fortuito ou força maior.
- § 5º No livro da presença deverá constar, além da assinatura, o momento da Sessão em que o Vereador se retirou, antes do seu encerramento.
- § 6º Considerar-se-á efetivo comparecimento, a ausência do Vereador por motivo de doença comprovada, ou representação da Câmara em atos oficiais, por designação da Mesa Executiva.

Art. 15. A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo

pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito a sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.



Art. 16. A renúncia de Vereador far-se-á por oficio dirigido à Presidência, reputando-se aceita independentemente de votação, desde que lido em Sessão e conste da ata.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 17. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob orientação da Mesa, pela Secretaria Administrativa da Câmara, que se regerá por um Regimento próprio.

§ 1º A exoneração e demais atos administrativo dos Servidores da Câmara, competem ao

Presidente, de acordo com a legislação em vigor e o Estatuto dos Servidores Municipais.

§ 2º A Câmara somente poderá admitir servidores no seu Quadro de Pessoal, mediante concurso público, salvo em caso de emergência, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos em lei autorizativa.

Art. 18. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhados à Mesa que deliberará sobre o assunto.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

SESSÃO 1 COMPOSIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

- Art. 19. A Mesa Executiva da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente e do 1º Secretário e 2º secretário.
 - § 1º O Presidente será substituido hierarquicamente pelo Vice-Presidente.
- § 2º A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora prefixados, registrados os assuntos pautados em atas de livros próprios.
- § 3º Perderá o lugar, o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões consecutivas.



- § 4º O Presidente não poderá fazer parte de qualquer comissão permanente ou especial.
 § 5º Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa permitida à recleição.
- § 6º Ausente os Secretários da Mesa, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir o respectivo cargo.
- § 7º Na hora determinada para o inicio da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.
- § 8º A Mesa assim constituída dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum de seus membros.
- Art. 20. A Mesa compete além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais, ou delas implicitamente resultantes:
- I opinar sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e Lei Orgânica Municipal e suas modificações e tomar todas as providências necessárias a regularidades dos trabalhos legislativos;
 - H dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos interregnos:
- HI apresentar ao Plenário, nas sessões de encerramento do ano legislativo; resenha dos trabalhos realizados durante o período, procedido do sucinto relatório sobre o rendimento;
- IV propor privativamente a Câmara, Projeto de Resolução, propondo a criação, transformação ou extinção de cargos e funções relativas aos seus serviços, e a iniciativa de lei, para lixação ou alteração da respectiva remuneração;
- V encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado às prestações de contas da Prefeitura e da Câmara relativas, a cada exercício financeiro;
 - VI autorizar, despesas e assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviço;
- VII providenciar a elaboração da proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;
- VIII elaborar projetos de leis fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários em cada legislatura para o subseqüente, observado o que dispõe o art. 29, V, art. 37, X e art. 39, § 4º, da Constituição Federal;
- 1X elaborar projetos fixando os subsidios dos Vercadores em cada legislátura para o subsequente, observado o que dispõe o art. 29, VI, art. 37, X e art. 39, § 4º, da Constituição Federal;
- X interpretar conclusivamente em grau de recurso os dispositivos do regulamento da Câmara;
 - X1 conceder licença a Vereadores, observadas as disposições do Art.12, deste Regimento;
- XII fixar aos seus membros competência referente aos serviços legislativo e administrativo;



ESTADO DO AMAPÁ MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES PALÁCIO FRANCISCO MENDONÇA DOS ANJOS AVENIDA LUZIA SERRA, Nº 174-CENTRO

XIII - aprovar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Câmara;

XIV – tomar conhecimento das críticas feitas a Câmara ou a qualquer de seus membros, pela imprensa, rádio ou televisão, providenciado a divulgação de esclarecimento publico a respeito, quando as críticas forem infundadas;

XV – promover a realização de campanhas educativas e divulgação em caráter permanente, adotando medidas para a promoção e valorização do Poder Legislativo e consolidação de seu conecito perante a comunidade.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente;

1 - QUANTO A ATIVIDADE LEGISLATIVA:

- a) comunicar aos Vereadores com antecedência, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade;
 - b) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- c) declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra, com mesmo objetivo na mesma sessão legislativa;
 - d) autorizar o desarquivamento de proposição;
 - e) expedir as matérias e incluí-las ou não na pauta;
 - f) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos ao Prefeito;
- g) designar os membros das comissões especiais e os seus substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;

11 - OUANTO AS SESSÕES:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas regimentais;
 - b) determinar ao secretário, a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
 - e) determinar a leitura de oficios ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos e a verificação de presença;
 - d) declarar a hora destinada ao Expediente, a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
 - e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;



 f) usar da palavra em qualquer momento da sessão, para explicações ao Plenário, dar ordem aos trabalhos ou fazer cumprir o Regimento;

 g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito

a Câmara ou a qualquer de seus membros, podendo suspender a sessão quando a circunstância exigirem;

i) chamar atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

j) anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

1) anotar em cada documento a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

 n) resolver soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omisso o Regimento;

 o) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

 p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

q) anunciar o término da sessão, convocando antes a sessão seguinte;

III - QUANTO A ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL:

 a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara Municipal conceder-lhe férias, abono de faltas, aposentadorias e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhe as responsabilidades administrativas, civis e criminais;

b) superintender os serviços das Secretarias da Câmara;

- c) autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo, observando o disposto na legislação pertinente;
- d) encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento normal da Câmara e de seus serviços;

e) julgar concorrência e demais licitações;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros determinados aos serviços da Câmara;

h) solicitar servidores de outras repartições públicas para qualquer de seus serviços;

f) homologar concurso público da Câmara.



§ 2º Lido em Plenário a representação, constituir-se-á a Comissão Processante, aplicando-se no que couber, o procedimento previsto no art. 5º, do Decreto-Lei 201/67;

§ 3" A Portaria é ato da atribuição exclusiva do Presidente.

Art. 26. O Presidente estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SESSÃO III DO VICE-PRESIDENTE

Art. 27. O Vice-Presidente substituiră o Presidente na ausência, impedimentos ou licenças, ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28. Se o Presidente não estiver presente à hora do inicio da sessão, ou tiver necessidade de ausentar-se no decurso da mesma, o Vice-Presidente o substituirá, prevalecendo à mesma regra para o Secretário.

SESSÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 29. São atribuições do 1º Secretário:

 I – verificar e declarar a presença dos Vereadores, segundo o livro de presença e fazer a chamada dos mesmos nos casos previstos no Regimento Interno;

 H = ler na parte do expediente para conhecimento do Plenário, a ata e resumidamente, a proposições os oficios papéis dirigidos à Câmara;

III – superintender a elaboração de ata, resumindo os trabalhos da sessão;

IV – assinar juntamente com o Presidente, as atas, as Resoluções e os Decretos Legislativo;

 V – zelar pela guarda das proposições encaminhadas à decisão da Câmara, nelas anotando os resultados das votações;

VI – apurar os votos abertos do Plenário, fiscalizando a escrutinação dos secretos;

VII – contar os Vereadores em verificação de votação;

VIII — lavrar a ata de reunião secreta;

IX — fazer inscrição dos oradores para Explicações Pessoais.

Parágrafo Único – O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário, na ausência em sessão ficando investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 30. Compete ainda no Secretário da Câmara:

 I – supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo observar o regulamento dos servidores do legislativo;



IV - QUANTO AS RELAÇÕES EXTERNAS DA CÂMARA:

- a) das audiências públicas na Cămara;
- b) suspender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- e) manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 - d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Camara;
 - e) agir judicialmente em nome da Câmara "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;
- f) solicitar intervenção no Município, nos casos admitidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;
 - g) encaminhar aos Secretários Municipais as convocações para prestarem esclarecimento;
- h) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como, as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, quando o Prefeito se negar a promulgá-las.

Art.22. Compete ainda ao Presidente:

- f executar as deliberações ao Plenário;
- H —assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III dar andamento aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV licenciar-se da presidência para tratar de interesses particulares, por razão superior a trinta dias.
 - V dar posse an Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores;
 - VI declara extinto o mandato do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores;
- VII substituir o Prefeito em suas ausências ou impedimentos, nos termos da legislação pertinente.
- Art. 23. O Presidente somente poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de dois terços, maioria absoluta, ou quando ocorrer empate.
- Art. 24. Só no caso de ausência de seus substitutos legais, poderá o Presidente tomar parte na discussão plenária sem afastar-se da Presidência.
- Art. 25. Os membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente são passíveis de destituição, desde que exorbitem ou se omitam das atribuições fixadas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, mediante Resolução aprovada por dois terços dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa.
- § 1º () processo de destituição somente poderá ser instaurado mediante representação escrita e fundamentada, firmada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, que poderá ser lida em Plenário, fazendo-se acompanhar dos necessários subsidios probatórios:



11 — substituir o Presidente da Câmara na ausência, impedimentos e licenças do Presidente e do Vice-Presidente.

CAPITULO II DAS COMISSÕES

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios Vereadores, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir parceeres especializados, realizar investigações ou representar o Poder Legislativo.

§ 1" As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos aos exames. manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário. projetos atinentes as suas especialidades.

§ 2º As Comissões Permanentes são cinco (05), sendo as três primeiras compostas de três Vereadores e as duas seguintes compostas de cinco vereadores, e com as seguintes denominações:

- Comissão de Constituição Justiça e Cidadania C.C.J.;C
- Comissão de Finanças e Orçamento C.F.O;
- c) Comissões de Assuntos Gerais - C.A.G;
- Comissão de Preservação Ambiental C.P.A; di-
- Comissão de Preservação aos Direitos Humanos C.P.D.H.
- § 3º A composição das Comissões Permanentes será proposta pela Mesa ∉ aprovada pelo Plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 4º A votação da composição das comissões será realizada no expediente da primeira Sessão Ordinária da primeira (1º) e da terceira (3º) Sessão Legislativa de cada Legislatura.

§ 5º As Comissões logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias da reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

§ 6" Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões

ordinárias consecutivas.

Art. 32. Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros das comissões, cabera ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 33. Compete ao Presidente da Comissão:

- I presidir as reuniões, convocando as extraordinárias e zelar pela boa ordem dos trabalhos;
- II receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhe relator, que poderá ser o próprio presidente:



III – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IV – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo único. O Presidente terá sempre direito a voto, cabendo de seus atos recursos ao Plenário.

Art. 34. Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, manifestar-se sobre os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, a bon técnica legislativa e o aspecto gramatical e lógico.

§ 1º É obrigatório à audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre todos os projetos que transmitam pela Câmara, ressalvados os que implicitamente tiveram outro destino

por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 35 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento – C.F.O:

I mitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre;

I – A Proposta orçamentária;

II – A Prestação de Contas do Prefeito e da mesa da Câmara;

1H — As propostas referentes às matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos, e as que direta ou indiretamente alterarem Despesas ou a Receita do município, acarretar responsabilidade ao erário municipal ou interessarem ao crédito público.

IV - As propostas que fixarem ou alterarem a remuneração dos servidores municipais, do

prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores,

Art. 36. Compete a Comissão de Assuntos Gerais-CAG

Emitir parecer sobre assuntos ligados à Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social.
 Agricultura e Política Rural, Defesa do Consumidor, Obras e Serviços Públicos.

Art. 37 - Compete à Comissão de Preservação Ambiental - C.P.A:

1 - Analisar as propostas e emitir parecer sobre assuntos pertinentes ao Meio Ambiente;

H – Atuar na fiscalização e preservação ambiental;

III — l'stimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

IV – Prevenir e controlar a poluição, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental.

Art. 38 - Compete à Comissão de Preservação dos Direitos Humanos:

Analisar as propostas e emitir parecer sobre assuntos pertinentes à preservação dos Direitos Humanos e ainda:



 I azer valer os direitos sociais descritos na Constituição Federal e defendê-los em juizo na pessoa do presidente dessa Comissão ou de qualquer integrante da mesma;

11 — Discutir com a sociedade organizada, ou não, melhorias concernentes à condição de vida da população tais como:

- a) Melhoria da educação;
- Melhoria da saúde;
- c) Proteção do Meio Ambiente como forma de garantia dos povos e suas multiplicações com segurança;
 - d) Melhoria ao atendimento à criança e ao adolescente;
 - Melhoria do atendimento da população ribeirinha;
- Maiores investimentos sociais do Poder público local e empresas assentadas no município;
- g) Discutir a criação de empresas como forma de diminuir a exclusão social, recuperando os elementos que estão à margem da sociedade produtiva;
 - Participação popular no direcionamento do orçamento anual do governo local;
- Direcionamento dos tributos locais em programas de redução da desigualdade social e à programas de assistência ao idoso, deficientes e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Realizar palestras nas escolas, entidades religiosas e outras de interesse coletivo, com a finalidade de conscientizar a população sobre seus direitos como cidadãos e seres humanos;
- 111 Proteger a criança e o adolescente, o idoso, o deficiente de maus tratos e impetrar ações junto ao Ministério Público e o Poder Judiciário, depois de haver sido formalizada as denúncias e comprovadas às procedências.
- 1V Dar proteção aos jovens em situação de perigo, encaminhando-o a seguir ao Conselho Lutelar do Município;
- V Averiguar denúncias de torturas e tratamentos desumanos por parte de policiais e de outras autoridades de qualquer natureza, tomando providências para reparação de danos e atos indenizatórios junto ao Pode Judiciário;
- VI l'iscalizar creches, escolas, postos médicos, unidade de saúde, delegacias e quaisquer sistemas prisionais existentes nesta jurisdição e entidades de internação coletiva, com e/ ou sem auxilio de policiais ou oficial de justiça, obtida a permissão do juizo local;
- VII Combater a discriminação e atos lesivos pro Município, que prejudiquem os caminhos da construção das garantias e da realização dos direitos humanos;
- VIII A Comissão de Preservação dos Direitos Humanos, da Cámara Municipal de Ferreira Gomes, tem seus princípios fundamentados na Constituição federal e sua competência de acordo com outras normas e objetivos que regem a Secretaria Especial da Presidência da República.



Art. 39 – No exercício de suas atribuições, as comissões poderão solicitar depoimento de qualquer cidadão ou autoridade municipal, solicitar informações ou documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto, sobre os quais tenham de se manifestar.

Art. 40 – As Comissões darão seus pareceres por escrito devendo os mesmos serem assinados por todos ou pela maioria dos seus membros, sem o qué, não poderão ser entregue à Mesa.

Parágrafo Único - O membro da comissão que votar vencido deverá fundamentá-lo por

escrito e em separado.

Art. 41 — Ao se tratar de projetos de Leis, Resoluções e Decretos, após a leitura no expediente, compete no presidente enviar cópias ao procurador Jurídico da Câmara para análise e emissão de parecer e depois de recebido o parecer do procurador, ficara a critério da presidência o encaminhamento às comissões e a inclusão em pauta. Salvo quando se tratar do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, que deverá tramitar normalmente sem interrupção.

Art. 42 - O presidente da comissão ao receber qualquer processo, deverá distribuí-lo relator

por ele designado dentro do prazo de dois dias úteis do seu recebimento.

§ 1º- Recebido o processo pelo relator a quem tenha sido distribuído, este, deverá dar seu parecer sobre ele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais três dias, quanto em função de motivos justificáveis.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, deverá à comissão devolver, com ou sem parecer, a fim de ser incluido na pauta da Ordem do dia da primeira sessão, para deliberação

do Plenário na forma em que se encontrar.

- § 3º Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos neste artigo e no anterior.
- Art. 43. O parecer da Comissão deverá consistir no relatório da matéria, exame da mesma e conclusão, sugerindo sua adoção ou a sua rejeição com as emendas ou substitutivos que necessário.

Paragrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição de Projeto deverá o Plenário delibera sobre o parecer, que se for aprovado rejeitará a matéria.

Art. 44. Às Comissões em razão da matéria de sua competência, cabe:

1 – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

 II – convocar Secretários e Diretores Municipais ou agentes distritais para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

 III – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pesson contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

IV – solicitar depoimento de qualquer autoridade municipal, à exceção do Prefeito;



 V – livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, por solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstar.

Art. 45. As Comissões de Inquérito, criadas mediante requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, independentemente de parecer e deliberação do Plenário, destinam-se à apuração de tato determinado e, por prazo certo, de acordo com a Lei 1,569, de 18 de março de 51, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquéritos.

§ 1º A Comissão de Inquérito, será composta por três membros, observada a

proporcionalidade partidária e a presença do autor do requerimento que o criou;

§ 2º No exercício de suas atribuições poderão determinar as diligências que reputarem necessárias, ouvir acusados, inquerir as testemunhas, solicitar informações e requisitar documentos.

CAPITULO III DO PLENÁRIO

- Art. 46. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituída pela reunião de Vereadores em exercício em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.
 - § 1" () local é a sala das sessões da Câmara Municipal.
- § 2" A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuidos em lei ou neste Regimento.

§ 3º O número é o quorum determinado na Constituição Federal ou neste Regimento, para

realização das Sessões e para as deliberações.

§ 4 " As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria dois terços conforme as determinações legais e regimentais, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 47º. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara

Municipal.

- § 1º Compete a Câmara deliberar com a sanção do Prefeito, não exigida esta, para o especificado nos itens XII e XIII, sobre todos os assuntos de interesse local, de conformidade com os principios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e em especial:
 - 1 dispor sobre os tributos municipais e estabelecer critérios gerais para a fixação dos

preços dos serviços e atividades, inclusive tarifas;

II – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;



III - conceder isenção de Impostos em caráter geral;

IV – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

V – orçar a receita e fixar a despesa do município;

VI - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes a remuneração;

VII – autorizar operação de crédito, obedecida a legislação pertinente;

 VIII – autorizar a aquisição permuta concessão de direito real de uso ou alienação de bem imóvel do município;

IX – autorizar o perdão de dividas e a concessão de moratória;

 X – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e as normas urbanistas do município;

 XI – expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do município;

XII - conceder titulos de utilidade pública no âmbito municipal;

XIII – Conceder titulo honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, mediante Decreto Legislativo, cujo projeto deverá ser apresentado com o apoio de dois terços dos vereadores, acompanhado de ampla justificativa e o "Curriculum Vitae" do candidato.

§ 2" Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:

 I – aprovar por dois terços dos seus membros, a Lei Orgânica do Municipio, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e Constituição Estadual;

eleger bianualmente sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;

111 - claborar o seu Regimento Interno;

IV – organizar os serviços de suas Secretarias e dar provimento aos respectivos cargos;

 V – fixar por lei, os subsidios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários em cada legislatura para o subseqüente, com base no art. 29, V, 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal;

VI – fixar, os subsídios dos Verendores, com base no art. 29, VI, 37, X e 39, § 4°, da Constituição Federal;

 VII – conceder no Prefeito licença para o afastamento do cargo ou para ausentar-se do municipio;

 VIII – representar a quem de direito contra atos do Prefeito que configurem ilícitos penais ou administrativos ou improbidade administrativa;

1X - apreciar vetos do Prefeito;

 X – convocar os Secretários Municipais, Diretores e Agentes Distritais para prestar esclarecimentos, sobre assuntos inerentes às suas atribuições fixando dia e hora para o comparecimento;

X1 – julgar, no prazo de sessenta días após o recebimento, as contas do Prefeito;



 XII – deliberar mediante Resolução, sobre o assunto de sua economia interna e por meio de Decreto Legislativo nos assuntos com efeitos externos;

 XIII — requerer no Governador, intervenção no Município nos casos previstos na Constituição Federal e na Constituição do Estado;

 XIV – sugerir ao Governador, ao Prefeito e a órgão da União, medidas convenientes ao interesse do Município;

XV - declarar perda ou extinção de mandatos na forma regimental;

XVI - solicitar informações ao Prefeito, pertinentes a matéria que esteja sobre apreciação.

CAPITULO IV DOS LIDERES

- Art. 48. Líder de Bancada é o porta-voz de uma representação Partidária, agindo como intermediário entre ela e os órgãos da Câmara e do Município.
 - § 1" Cada bancada terá Lider e Vice-Lider:
- § 2º Em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que as integram as bancadas indicarão à Mesa da Câmara, antes da primeira reunião de cada Sessão Legislativa, o seu lider e vice-lider:
- § 3º Os lideres poderão ser substituidos quando sua bancada por maioria, assim julgar conveniente:
- § 4º Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausências, pelos respectivos vice-líderes;
- § 5 " É facultado aos líderes, a critério da Presidência em qualque/ momento da Sessão, salvo quando se estiver procedendo a votação, usar palavra pelo prazo não superior a três minutos, para tratar de assunto de interesse de sua bancada, ou de relevância para a Câmara;
- § 6" () Prefeito poderá indicar qualquer vereador a exceção do Presidente da Mesa, para atuar como sen Lider perante a Câmara Municipal;

TITULO III DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL



Art. 49. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projeto de emenda a Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, projeto de lei, de decreto legislativo e de resolução, Proposta de emenda á Constituição estadual, Pedido de providência, Pedido de Vista, requerimentos, indicações, moções, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos, sugestões e Parecer:

Art. 50 — A Secretaria Legislativa receberá as proposições até vinte e quatro (24) horas antes do inicio da Sessão em que dará entrada, considerando o horário normal de expediente, redigidas com clareza e observância da técnica legislativa, devidamente assinada pelo seu autor ou autores e apresentadas em duas vias e a enviará para publicação de seus respectivos extratos no Diário Oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As proposições serão organizadas em forma de processo pela Secretaria Legislativa.

SEÇÃO I DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

- Art. 51 Os projetos, depois de protocolados pela Secretaria Legislativa, serão Incluídos no Expediente da reunião, para leitura e distribuição de cópias.
- § 1º Após a leitura dos projetos no Expediente, a distribuição das cópias, e o recebimento do parecer do procurador jurídico, se a decisão da presidencia for prosseguir normalmente com a tramitação destas proposições abrir-se-á prazo correspondente a duas reuniões ordinárias, para apresentação de emendas ou substitutivos, quando couber, contando-se o prazo cm dobro quando se tratar do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Plano Plurianual, Orçamento Anual e Prestação de Contas do Executivo, sendo triplicado o prazo quando se tratar de Projetos de Codificação e Estatutos.
- § 2º- Os substitutivos e as emendas, após recebidas pela Secretaria, datados, numerados e rubricados, serão anexados aos respectivos projetos, se apresentados dentro do prazo regimental
- § 3º Terminado o prazo para apresentação de emendas, o projeto deverá ser distribuído imediatamente em primeiro lugar à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para dar parecer sobre o projeto juntamente com as emendas ou substitutivos porventura apresentados, analisando os aspectos legais e constitucionais e, em último, pela Comissão competente quanto ao mérito, quando for o caso.
 - Art. 52 Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ser de tramitação:



I - Especial.

II - Urgentes.

a) as de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência;

b) as que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por periodo superior n
 15 (quinze) dias;

e) as assim reconhecidas, por deliberação do Plenário, a requerimento escrito;

d) as que ficam inteiramente prejudicadas se não forem decididas imediatamente, a juizo do Plenário.

III - de tramitação com preferência:

a) As proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo e dos cidadãos;

b) os projetos de leis complementares;

o) os projetos de leis ordinárias que se destinem a regulamentar dispositivo da Lei Orgánica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

SUBSEÇÃO I DAS PROPOSIÇÕES EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL

Art. 53 - Serão submetidas em tramitação especial, nos termos deste Regimento:

1 - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - Projeto de Código e de Estatuto;

III - projeto de lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

 IV - projeto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, com solicitação de urgência, sem manifestação da Câmara dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica.

 V - projeto de lei especifica fixando os subsidios do Prefeito do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais ou equivalentes e dos Verendores;

VI - projeto de resolução, modificando ou reformulando o Regimento Interno.

Paragrafo único. Na hipótese do previsto no inciso IV deste artigo, a urgência sobrestará todas as demais matérias até ultimar-se a votação.

SUBSEÇÃO II DA URGÊNCIA

Art. 54 - Adotar-se-á o regime de urgência para que determinada proposição tenha sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:



 1 - por requerimento do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, para ser apreciado pela Cámara no prazo máximo de quinze dias úteis, do seu recehimento;

§ 1" () regime da urgência não dispensa:

1 - distribuição da matéria, em avulso, aos Vereadores;

II - quorum para deliberação.

§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência, atenderá os

preceitos contidos neste Regimento.

Art. 55 - Aprovado o Requerimento de Urgência, a matéria será imediatamente distribuida às comissões e vereadores e incluida na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação e votação.

SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

Art. 56 - Denomina-se preferência à primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

Paragrafu único. Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em Regime de Urgência que, por sua vez, têm preferência sobre os de tramitação ordinária.

SEÇÃO II DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57 - As proposições, antes de iniciada a votação, poderão ser retiradas, desde que

requeridas por seu autor ou autores.

Paragrafo único. Quando o projeto for de iniciativa do Executivo, a retirada deverá ser solicitada afravés de oficio assinado pelo Chefe do Poder Executivo, ou por solicitação expressa do Lider do governo, presente em Plenário.

SEÇÃO III DOS TURNOS DAS DISCUSSÕES DOS PROJETOS.

Art. 58 - As proposições em tramitação na Câmara são subordinadas, na sua apreciação, a:

 I - Dois turnos, para as proposições e votação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, projeto de lei complementar, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;



II - turno único para as demais proposições.

Parágrafo único. O interstício mínimo entre os turnos, ressalvada a hipótese de proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 59 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for distribuído, dentro do prazo estabelecido neste Regimento, será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia.

Art. 60 - Para discutir o projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de cinco minutos.

Art, 61 - Somente em primeiro turno o projeto poderá receber Emendas, Subemendas, Substitutivos e Pedido de Vista.

Art. 62 - Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 1º () substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá sempre preferência para votação sobre o de autoria do Vereador.

§ 2º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto priginal.

§ 3º Na hipótese de rejeição dos substitutivos, o projeto original entrará em votação.

Art. 63 - A votação das emendas e/ou subemendas serão analisadas e votadas na ordem dos artigos do projeto original.

§ 1º As emendas e/ou subemendas serão unidas e votadas uma por uma, e respeitada a preferência para as de autoria da Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º A requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas e/ou subemendas serem votadas em bloco ou em grupo devidamente especificados.

Art. 64 - Aprovado o projeto inicial ou substitutivo com emendas e/ou subemendas, este será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para elaboração da Redação Final, Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para redigir o vencido em primeira discussão.

Art. 65 - Quando, na elaboração da Redação Final, for constatada incorreção ou impropriedade de finguagem ou não obedeça à boa técnica legislativa ou outro qualquer erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-la, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita com as devidas justificativas.

> SUBSEÇÃO I DO SEGUNDO TURNO DAS DISCUSSÕES DOS PROJETOS



Art. 66 - Após a Redação Final, o projeto entrará obrigatoriamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação.

Art, 67 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, se o projeto for aprovado seguirá para os trâmites regimentais.

SUBSEÇÃO H DO TURNO ÚNICO DAS DISCUSSÕES DOS PROJETOS

Art. 68 - Os projetos qualificados em turno único serão instruídos com pareceres das Comissões a que forem distribuidos, dentro do prazo e forma estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. As emendas, subemendas e substitutivos, obedecerão ao que estabelece o §

1º do art. 75 deste Regimento.

Art, 69 - Se na discussão do projeto em turno único, for detectada alguma falha técnica ou de redação, o projeto que for aprovado será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a elaboração da redação final e enviar a sanção ou promulgação.

CAPÍTULO II DAS RESOLUÇÕES

Art. 70 - As resoluções serão promulgadas pela Mesa Executiva da Câmara com o respectivo número de ordem.

§ 1º Os projetos de resolução poderão ser apresentados pélos membros da Mesa ou por 1/3 (um terço), no mínimo dos membros da Câmara.

§ 2º A aprovação de resolução dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que a Lei Orgânica e este Regimento Interno dispor em contrário.

CAPÍTULO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 71 - O projeto de decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência privativa da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos projetos de decreto legislativo, as normas estabelecidas às resoluções, observando-se no que couber, o disposto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 72 - O projeto de decreto legislativo concedendo Título Honorifico de Cidadão de Ferreira Gomes e de Honra ao Mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem, deverá ser apresentado por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, e sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.



§ 1º. Os projetos de Título Honorificos deverão conter obrigatoriamente o curriculum vitae do candidato e justificativa do autor.

§ 2º. Para cada espécie de honraria, cada Vereador poderá apresentar até seis projetos de Decreto I egislativo em cada Sessão Legislativa, com exceção do Titulo Honorifico de Cidadão de Ferreira Gomes, para o qual, cada Vereador somente terá direito de propor três projetos, por Sessão Legislativa.

CAPÍTULO IV DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS,

- Art. 73 Emendas são propostas de alteração de uma determinada proposição, que se encontra em tramitação na Câmara Municipal, e só podem ser apresentado por Verendor ou Comissão, vedado no Prefeito esse poder, classificadas em:
 - 1 Emendas Supressivas, que tem por finalidade suprimir qualquer parte de um dispositivo;
 - II Emendas Substitutivas, que tem por objetivo substituir qualquer parte de uma proposição;
- III Emendas Modificativas visa modificar a redação de um dispositivo, sem que isso venha alterar-lhe o conteúdo;
 - IV Emendas Aditivas é a proposição que se acrescenta a outra.
- Art. 74 As emendas, subemendas e substitutivos serão apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, obdecendo o que estabelece o § 1º do art. 75 deste Regimento.
- § 1º Desde que subscritas pela maioria absoluta dos Membros da Câmara, poderão ser apresentadas emendas em Plenário, por ocasião da discussão de qualquer matéria.
- § 2º O Prefeito poderá formular modificações em proposições de sun autoria, em tramitação no Legislativo, através de mensagem aditiva.
- Art. 75 As subemendas somente serão apresentadas por Comissões, quando estas forem responsáveis pela análise do mérito.

Paragrafo único. Qualquer Vereador poderá fazer proposta de subemendas à Comissão que estiver anafisando uma proposição cabendo ao Relator acatar ou não a proposta.

Ari. 76 – Substitutivo: é a proposição apresentada como sucedânca integral de outra.

Parágrafo único. Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes a emendas no que couber.

Art. 77 - A apresentação de substitutivo por Comissão constitui atribuição da que for competente para opinar sobre o mérito da proposição, exceto quando se destinar a aperfeiçoar a técnica legislativa, caso em que a iniciativa será da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.



§ "1 - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I – versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara:

II – delegar a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo à lei, decreto, regulamento, cláusulas de convênios ou contratos ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar do texto citado;

IV – scja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental.

- § 2º Da decisão da Mesa, caberá recurso encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo plenário.
- Art. 78. Considerar-se-á autor da Proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signalário.
- § 1º As assinaturas que se seguirem a do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita,
- § 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a feitura da proposição em Plenário.
- Art. 79. As proposições deverão ser representadas e protocoladas à Secretaria da Câmara pelo menos até vinte e quatro horas antes do início da Sessão em que dará entrada, e no horário normal de expediente.

Parágrafo único. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituição o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, para providenciar sua tramitação normal.

- Art. 80. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.
- § 1º Se a matéria não recebeu parecer de qualquer Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.
- § 2º Se a matéria recebeu parecer de comissão ou já tenha sido submetida à deliberação do Plenário: a este cabe à decisão.
- Art, 81. No inicio de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam com ou sem parecer das Comissões competentes.
- § 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos oriundos do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.
- § 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação regimental.



Art. 82. As proposições de iniciativa da Câmara rejeitadas ou vetadas, somente poderão ser representadas na mesma Sessão Legislativa, com o apoio da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 83 - Das decisões da Presidência da Câmara que decidirem pedidos de Vereadores ou de Comissão poderão ser interpostos recursos por simples petição a ele dirigida.

Paragrafo único. Os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo deliberação do Plenário.

Art. 84 - O recurso deverá ser dirigido de forma clara, e objetiva, observando-se:

l - com fundamentação e indicação das normas regimentais que justifiquem o recurso;

II - a fundamentação e indicação das normas legais e regimentais que justifiquem o recurso;

111 - a interposição no prazo máximo de cinco dias, após a ciência da decisão.

Art. 85 - O recurso será protocolado e receberá a forma de processo na Secretaria Legislativa e em seguida encaminhado ao Presidente da Câmara, que poderá ou não reconsiderar a decisão recorrida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente da Câmara com ou sem acolhimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para opinar dentro de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 2º O parecer, acolhendo ou negando o recurso, será submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião Ordinária, após o término do prazo da Comissão.

CAPÍTULO VI DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 86 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada apresentada por Vercador, objetivando a destituição de membro da Mesa, de Comissão ou de cassação de mandato de seus pares, na forma deste Regimento.

Paragrafo único. As representações serão instruídas, obrigatoriamente com documentos autenticados ou qualquer outro tipo de prova fidedigna podendo inclusive ser arroladas

testemunhas.

Art. 87 – A representação será protocolada na Secretaria Legislativa e entrará imediatamente no Expediente da pauta da reunião Ordinária para conhecimento da edifidade.

§ 1º - Poderá ser constituida uma Comissão Especial para apreciar a Representação, como assunto relevante e excepcional.



§ 2º O funcionamento da Comissão Especial obedecerá aos princípios da processualística e as normas estabelecidas para as Comissões e outras cabiveis.

CAPITULO VII DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 88. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sobre assuntos de economia interna sujeita à deliberação do Legislativo será objeto de decreto legislativo ou de resolução.

Art. 89. A iniciativa dos projetos a serem submetidas à Câmara cabe a qualquer Vercador e ao Prefeito, sendo de competência privativa desse:

 I – criação de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e autárquica ou fixação e numento de sua remuneração;

 11 – organização administrativa e municipal, regime jurídico dos servidores, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadorias;

H1 Matéria Tributária e Orçamentária.

Parágrafo único. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação a Câmara Municipal, de Projeto de Lei de interesse específico do Municipio, da cidade ou de bairros, através da manifestação de pelo menos, cinco (5%) por cento do eleitorado.

Art. 90. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Se no caso de solicitação de urgência a Câmara não se manifestar até vinte e um dias, sobre a proposição, será esta incluida na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições até que se ultime a votação.

§ 2º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior não correm nos periodos de recesso da Câmara, nem se aplicam nos projetos de codificação,

CAPITULO VIII DA SANÇÃO DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 91. Concluida a votação, após a elaboração da redação final, a Presidência da Câmara enviará o projeto de lei ao Prefeito Municipal, que aquiescendo o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da



data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 2" () veto parcial somente abrangerá, texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alinea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O voto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutinio secreto.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o Projeto enviado para promulgação ao Prefeito.

§ 6" I sgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fize-lo, sob pena da perda do cargo na Mesa.

§ 8" () prazo para apreciação de veto pela Câmara, não ocorre no periodo de recesso.

§ 9º As cópias das originais das leis antes de serem remetidas no Prefeito, serão arquivadas na Secretaria da Câmara.

CAPITULO IX DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 92. Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – concessão de título de Honra ao Mérito ou Cidadão do Município;

II – aprovação ou rejeição de contas do Prefeito;

III – concessão de licença ao Prefeito para afastamento do cargo ou para ausentar-se do Município nos casos estabelecidos em Lei;

VI – Cassação do mandato do Prefeito.

Art. 93. Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – cassação de mandato de Vereador;

II – reforma do Regimento Interno;

III – mudança temporária ou definitiva da Sede da Câmara;

IV – destituição de Membros da Mesa;

V – outros assuntos de organização e economia interna.

Art. 94. Os projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução deverão ser elaborados obedecendo à técnica legislativa e acompanhados der justificação escrita.



§ 1º fidos os projetos pelo Secretário durante o expediente, serão encaminhados às comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Art. 95. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa Executiva, em assuntos de sua competência serão dados à Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de Parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, aprovado pelo Plenario.

CAPITULO X DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 96. Os projetos de códigos, consolidação e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos vereadores e encaminhados as comissões competentes.

§ 1º Durante o prazo de trinta dias poderão os Vereadores encaminhar emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A comissão respectiva terá o prazo de vinte días para exarar parecer incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Decorrido esse prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o parecer, entrará o processo para a punta da Ordem do Dia.

§ 4º Aprovado em 1º discussão, voltará o processo a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por mais quinze dias, para incorporação das emendas após o qual será incluida na Ordem do Dia para deliberação final.

CAPITULO XI DAS INDICAÇÕES

Art.97. Indicação: é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º As indicações serão lidas nos expedientes e encaminhadas a quem de direito. Independentemente de deliberação do Plenário.

§ 2º No caso de entender o Presidente, que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado pelo Plenário.

Art. 98º. A indicação poderá consistir na sugestão de estudar-se determinados assuntos, para convertê-lo em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, ou de Resolução, sendo pelo Presidente encaminhado à comissão competente.



§ 1º Aceita a sugestão, elaborará a Comissão o projeto, que deverá seguir os trâmites regimentais.

CAPITULO XII DAS MOCÕES

- Art. 99. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio; apelando, protestando ou repudiando.
- § 1º Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada a Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de Parecer da Comissão, para ser apreciado em discussão e votação únicas.

CAPITULO XIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 100. Requerimento: é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos à soberana decisão do Plenário;
- b) sujeitos à deliberação do Presidente.
- Art. 101. Serão verbais e independerão de discussão e votação: sendo imediatamente resolvidos pelo Presidente, os requerimentos que solicitarem:
 - I a palayra ou a sua desistência;
 - II retificação de ata;
 - III inscrição de declaração de voto em ata;
 - IV observância de dispositivos regimentais:
- V retirada, pelo autor, de requerimento escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
 - VI verificação de votação e de presença;
 - VII preenchimento de lugar em Comissão:
 - VIII permissão para falar sentado:



IX – declaração ou justificativa de voto;

X - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

XI - informações sobre os trabalhos ou a Pauta da Ordem do Dia:

 XII – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara, relacionado com a proposição em discussão no Plenário;

XIII – retirada da pauta ou devolução do processo originário do Executivo, com ou sem Parecer de Comissão da Câmara;

Art. 102. Serão verbais e votados pelo Plenário, independentemente de discussão: os Requerimentos que solicitarem:

I - criação de Comissão de Representação da Câmara;

II – publicação de informações oficiais da Câmara;

1H – prorrogação de Sessão;

IV – destaque de matéria para votação;

V – votos de pesar, louvor, pronto restabelecimento, congratulações e protesto;

VI – votação por determinado processo;

VII – adiantamento de discussão ou de votação;

VIII inclusão na Ordem do Dia, de proposição anteriormente retirado da Pauta;

IX – discussão e votação de proposição por capítulos, grupos ou artigos.

Art. 103. Serão escritos e resolvidos pelo Presidente: independentemente de discussão e votação, os requerimentos de:

I - ronûncia de membros de Mesa;

11 – baixa de processo em diligência, ao Executivo, por solicitação da Câmara;

III – informação em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 104. Serão escritos sujeitos à discussão e votação: os requerimentos sobre pedidos de:

I – informações dirigidas ao Executivo ou por seu intermédio;

 II – convocação dos Secretários, Diretores de Departamentos Municipais e Agentes Distritais, para prestarem informações ao Plenário;

III — informações a entidades públicas ou particulares;

IV – solicitação ou apelo a toda e qualquer autoridade, a respeito de assuntos de interesse da comunidade;

V – inserção nos anais da Câmara de documentos não oficiais;

 VI – urgência, preferência e dispensa de intersticio regimental para discussão e votação de determinada matéria;

 VII – retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário, quando de iniciativa do Verendor;



 VIII — destinação de parte da Sessão para homenagem a membros da Câmara ou do Executivo;

 IX – convite a qualquer autoridade com jurisdição no Município para realizar palestras no Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Os requerimentos mencionados neste artigo serão lidos, discutidos e votados na mesma sessão em que entrarem no Expediente da pauta, sendo incluidos na Ordem do Dia.

Art, 105. Considerar-se-à urgente ou preferente todo assunto cujos efeitos dependam de deliberação e execução imediatas.

Paragrafo único. O Presidente interromperá o orador que estiver na tribuna, sempre que for suficitada urgência para tratar de assuntos referentes à segurança pública ou calamidade, cujo requerimento subscrito por três Vereadores, no minimo, será imediatamente votado, sem discussão.

Art. 106. Os requerimentos para levantamento da Sessão por motivo de pesar, desde que não se trate de falecimento do Presidente da República, Governador do Estado, Prefeito do Município, húz de Direito da Comarca, Vereador ou Ex-Vereador e autoridade religiosa, somente serão recebidos pela Mesa, se assinados por um terço dos Membros da Câmara.

Parágrafo único – No caso de falecimento de qualquer autoridade mencionada neste artigo, a suspensão da Sessão será automática.

CAPITULO XIV DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Art. 107. Substitutivo è o Projeto apresentado por uma Comissão ou Vereador para substituir outro ja apresentado sobre o mesmo assunto.

Art. 108. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Convênio.

§ 1" As emendas poderão ser: supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º Emenda Supressiva: é a que manda suprimir, em parte ou em todo a ementa, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda Substitutiva: é a que deve substituir a redação da ementa, artigo, parágrafo, inciso ou alinea do projeto.

§ 4" Emenda Aditiva: é a que deve acrescentar alguma coisa ao dispositivo do projeto.

§ 5º Emenda Modificativa: é a que modifica de alguma forma o dispositivo do projeto sem alterar a sua substância.

§ 6" Subemenda: É a emenda apresentada à outra emenda.



§ 7º Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemenda que não tenha relação direta ou indireta com a matéria da proposição inicial.

§ 8º As Emendas poderão ser apresentadas por qualquer vereador em Plenário por ocasião da discussão da matéria.

TITULO IV DAS SESSÕES

CAPITULO I DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO, POSSE E ELEIÇÃO DA MESA.

Art.109 A C\u00e4mara Municipal instalar-se-\u00e1 no primeiro dia da Legislatura, em Sess\u00e3o Solene, sob a Presid\u00e3ncia do Vereador mais votado dentre os presentes, que designar\u00e1 um dos seus pares para Secretariar os trabalhos.

§ 1º Os Vereadores presentes apresentarão seus Diplomas e as Declarações Individuais de bem e serão empossados após prestarem o seguinte compromisso, dito conjuntamente com o Presidente:

"PROMETO DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTABUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS E EXERCER COM DEDICAÇÃO E HONESTIDADE, O MANDATO DE VEREADOR QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE FERREIRA GOMES".

§ 2º O Presidente convidará a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a apresentarem suas declarações públicas de bens e prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

§ 3º Imediatamente a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre ox presentes, para em escrutinio secreto elegerem os membros da Mesa.

§ 4º A cleição subsequente da Mesa, será realizada durante o Expediente da primeira sessão ordinária, do segundo ano da Legislatura.

§ 5º As chapas concorrentes com as declarações de consentimento individuais serão entregue à Secretaria administrativa é protocoladas até quarenta e oito horas antes do inicio da Sessão de eleição, considerando o horário normal de expediente da Câmara Municipal.

§ 6º A eleição será secreta, mediante cédulas impressas ou datilografiadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 7º Ocorrendo empate, serão realizadas sucessivas votações até sair uma chapa vencedora.



- § 8" () Presidente da Sessão designará dois escrutinadores para procederem a leitura e contagem dos votos e em seguida proclamará os eleitos e dará posse à Mesa.
- § 9º Caso o Vereador esteja inscrito em mais de uma chapa, o mesmo será impedido de concorrer a eleição da Mesa.
- Art. 110. Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão à ocorrência da vaga.

CAPITULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS ITINERANTES E SOLENES.

- Art. 111. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes de acordo com as normas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município.
- § 1º As Sessões Ordinárias: serão realizadas as sextas-feiras com início as dezenove horas e término até as vinte e duas horas.
- § 2º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, a sessão realizar-se-à no primeiro dia útil, imediato ou anterior.
- Art. 112. A Sessão Legislativa compreenderá os períodos de 01 de fevereiro a trinta (30) de junho e de primeiro (01) de agosto a quinze (15) de dezembro.
- § 1º as sessões marcadas para as datas de início ou término dos períodos, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em dias de sábado, domingo ou feriado.
- § 2º a Sessão Legislativa não será interrompida sem que haja a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orcamentárias-LDO.
- Art. 113. Recesso Legislativo: É considerado o tempo que medeia entre os periodos de trabalho.
- Art. 114. As Sessões Extraordinárias: quer a Cámara esteja de recesso ou não, serão emvocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria absoluta dos Vereadores, justificando o motivo.
- § 1º O Presidente marcará a reunião com antecedência mínima de vinte e quatro horas, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo e edital afixado na porta principal do edificio da Câmara.
- § 2º As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos e feriados;
- § 3º As sessões extraordinárias serão divididas em dois periodos: Expediente e a Ordem do Dia.



- § 4º O Presidente da Câmara poderá convocar sessões extraordinárias em Plenário, para apreciação de matéria urgente, marcando de imediato o dia e a hora da reunião.
 - § 5º. As sessões ordinárias dividir-se-ão em cinco partes, a saber:
 - I Expediente, com a duração máxima de trinta (30) minutos;
 - 11 Pequenas Comunicações, com duração máxima de vinte (20) minutos;
 - III Grande Expediente, com a duração máxima de oitenta e um (81) minutos:
- IV Ordem do Dia, com duração máxima de setenta e cinco (75) minutos, salvo, pedido de prorrogação aprovado pelo Plenário;
- V Explicações Pessoais, com duração de vinte (20) minutos, sem cessão de tempo ou apartes.
- § 6" Haverá Intervalo Regimental de quinze minutos, após o periodo do Grande Expediente, que poderá ser solicitada sua interrupção por qualquer vereador, através de requerimento verbal que dependerá da anuência do plenário.
- § 7º Dependendo do número de oradores inscritos o Presidente determinará o tempo para os oradores já inscritos, até o limite máximo estabelecido neste artigo.
- Art. 115. As Sessões itinerantes: serão coordenadas pela Presidência da Câmara, com escalas e calendário elaborados conforme as condições da Câmara, podendo receber o apoio da Mesa Executiva, no calendário serão inclusas todas as comunidades do Município que conste acima de 200 habitantes.
- §1" Não será obrigatória a realização de sessão itinerante pelo período total da legislatura, desde que envolva no mínimo uma (01) sessão legislativa.
- §2º Estas Sessões serão realizadas nas comunidades adjacentes do município, com objetivo de ouvir e colher informações sobre as necessidades básicas sociais da comunidade, levar informações sobre benefícios destinados à população e outros fins que lhe for determinado, o secretário deverá anotar cuidadosamente todas as reivindicações feitas pelos moradores a fim de serem analisadas e se convir, serão repassadas ao executivo através de requerimentos elaborados pela presidência ou por qualquer vereador que tenha participado da sessão itinerante. Sendo facultada a elaboração de ata e o tempo determinado para o encerramento.
- Art. 116. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

Parágrafo único. Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, não havendo expediente, facultada a elaboração de ata e lista de presença, sem tempo determinado para o encerramento.



Art. 117. Excetuando as solenes, as sessões terão a duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogada por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 1º () pedido de prorrogação será por tempo determinado ou para que se determine a discussão de proposição jã em debate.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e nas prorrogações concedidas, a partir dos eineo minutos antes de esgotar-se o tempo prorrogado alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 118. À hora do início da sessão, verificada a existência de quorum, os membros da Mesa e os Vercadores ocuparão seus lugares e o Presidente proferirá as seguintes palavras: "ROGANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A PRESENTE REUNIÃO", determinando a seguir que o Secretário proceda à chamada dos Vercadores presentes, confrontando-os com o livro de presença.

§ 1º A chamada dos Vereadores será feita em ordem alfabética de seus nomes parlamentares, anunciado pelo Secretário.

§ 2º Verificada a presença de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão caso contrário aguardará quinze minutos. Persistindo a falta de quorum a sessão não será aberta, layrando-se o Termo de Ocorrência que não dependerá de aprovação.

Art. 119. No Plenário no lugar destinado a Mesa, somente serão admitidos durante a sessão, so Vercadovos e funcionários da Cámara, em serviço exclusivo da mesma.

Parágrafo único. A convite da Presidência por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais ou municipais, personalidade que se resolva homenagear e representantes credenciado da imprensa, radio ou televisão, que terão lugar reservado a esse fim.

Art. 120. É proibido o porte de armas nas dependências da Câmara Municipal de FERREIRA GOMES, com exceção dos seguranças do Poder Legislativo e de policiais em serviço.

CAPITULO III DO EXPEDIENTE

Art. 121. O expediente terá a duração de 20 minutos, a partir da hora do inicio da sessão e se destina à aprovação da ata, leitura resumida da matéria constante da Pauta e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 122. Aprovada a ata, o Presidente determinará a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

t – expediente recebido do Prefeito;



II expediente apresentado pelos vereadores;

III —expediente recebido de diversos.

§ 1º Na icitura dessas proposições, será obedecida a seguinte ordem:

1 - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei:

III - projeto de decreto legislativo:

1V – projeto de resolução;

V – requerimento em regime de urgência;

VI - requerimento comum:

VII - moções;

VIII = indicações:

§ 2º Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

CAPITULO IV DAS PEQUENAS COMUNICAÇÕES E DO GRANDE EXPEDIENTE.

Art. 123. As inscrições dos oradores para Pequenas Comunicações e Grande Expediente, serão feitas em livro especial, do próprio punho, visadas pelo Secretário e até o inicio da sessão,

§ 1º O Vereador que inscrito para falar não se achar presente na hora em que for concedida a palavra, perderá a vez e não poderá inscrever-se novamente na lista organizada.

§ 2º As inscrições de oradores para falar em Pequenas Comunicações e Grande Expediente, não poderão ser feitas com antecedência superior a dez horas do início da sessão e servirão apenas para a data em que foram feitas.

Art. 124. Durante o período destinado a PEQUENAS COMUNICAÇÕES, os Vereadores inscritos poderão falar pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sem apartes, para breves comunicações, comentários sobre matérias apresentadas e a apresentação e votação de requerimentos verbais de votos de pesar, congratulações, louvor e protestos.

Art. 125. No GRANDE EXPEDIENTE, os vereadores inscritos, usarão a palavra pelo prazo determinado pelo presidente, isto é, os oitenta e um (81) minutos destinados a esse periodo, serão divididos entre os vereadores inscritos dentro do prazo e normas estabelecidos, para tratar de assunto de interesse público, podendo usar ou não, todo o tempo a si destinado, declinar a palavra ou cedê-la a outro vereador inscrito.

CAPÍTULO V



DA TRIBUNA POPULAR

Art. 126. Durante o Grande Expediente, em seus minutos iniciais determinados pelo presidente, a palavra será exercida por representantes legalmente constituídos, das associações, entidades classistas ou religiosas, que deverão respeitar as seguintes normas:

I – A Entidade interessada que quiser fazer uso da palavra encaminhará solicitação, justificando no presidente da Mesa Executiva, que por sua vez submeterá ao Plenário na sessão.

imediatamente seguinte:

II Aprovada a solicitação o requerente terá direito ao uso da palayra nos minutos iniciais do grande expediente da sessão seguinte ou em outra sessão á pedido da entidade.

III – Durante o tempo em que se estiver no plenário da Câmara Municipal, o participante

estará sujeito às normas do Regimento Interno.

Parágrafo Único – As associações serão apreciadas na ordem em que se derem entrada no protocolo da Câmara.

CAPITULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 127. Findo o grande expediente, por se ter esgotado o tempo ou, por falta de oradores, será anunciado o INTERVALO REGIMENTAL que terá a duração de (15) quinze minutos. Após o intervalo dar-se-á inicio a ORDEM DO DIA.

§ 1º Será feita a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará 20 (vinte) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 128. Nenhuma proposição, ressalvados os casos de urgência, poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na pauta da sessão.

Parágrafo único. A Secretaria Legislativa fornecerá aos Vereadores, cópias das proposições e pareceres que serão apreciados pelo Plenário.

Art. 129. O (a) Secretário (a) lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada, com a anuência do Plenário.

Art. 130. A organização da Pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;

II – Requerimentos em regime de urgência:

III — Projeto de Lei em Redação Final e segunda discussão;

IV — Projeto de Lei em primeira discussão;



V – Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução;

VI - Recursos:

VII - Requerimentos;

VIII – Moções e pareceres sobre Indicações;

FX — Moções de outras Edifidades.

CAPITULO VII DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

- Art, 131. Esgotada a Ordem do dia o Presidente concederá a palavra aos Vereadores para Explicações Pessoais.
- Art. 132: A înscrição para falar em Explicações Pessoais será feita durante a Sessão, até o encerramento da Ordem do Dia, e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.
- § 1º A Explicação Pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou outro assunto de caráter eminentemente pessoal.
- § 2º Não poderá o orador se desviar da finalidade das Explicações Pessoais, caso em que será advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.
- Art. 133. Não havendo mais oradores para falar nas Explicações Pessoais, o Presidente convidará seus pares e o público presente para a próxima Sessão e anunciará o encerramento da Sessão Ordinária, proferindo a seguinte declaração: "AGRADECENDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO".

CAPITULO VIII DA URGÊNCIA

- Art. 134. Urgência: é a dispensa das exigências regimentais salvo de um número legal, para que determinada proposição, seja debatida e votada.
- § 1º Os Requerimentos de urgência poderão ser apresentados em qualquer momento da sessão, até o final da Ordem do Dia, mas, somente serão submetido a deliberação se assinados por um terço de Vereadores, justificado o motivo por um de seus signatários, durante 05 (cinco) minutos no máximo;
- § 2º Se o Plenário aprovar um requerimento de urgência, o assunto respectivo passará a ser imediatamente considerado, sobrestado ao restante da matéria da Ordem do Dia, até a decisão final.



CAPITULO IX DAS ATAS

- Art. 135. De cada sessão da Câmara lavrar-se-à ata dos trabalhos, contendo sucintamente, os assuntos tratados a fim de ser submetido ao Plenário.
- § 1º Os documentos apresentados à sessão serão indicados na ata apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado por maioria absoluta dos Verendores.
- § 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.
- § 3º Na ata não será inserido qualquer documento, sem expressa aprovação do Plenário por majoria absoluta.
- Art. 136. A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores para verificação, antes do inicio da sessão; ao iniciar-se a sessão, com o número regimental, o Presidente submeterá a ata à discussão e votação.

Parágrafo único. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata ou parte dela, com aprovação do Plenário.

- Art. 137. O Vereador só poderá falar sobre a ata para retificá-la, em ponto que designará, por tempo não excedente há dois minutos, sendo-lhe facultado enviar à Mesa, qualquer retificação ou declaração por escrito.
- § 1º Nenhum Vereador poderá falar sobre a ata por mais de uma vez e, em caso de constatada a procedência da reclamação, far-se-à a devida correção na ata da sessão posterior, não podendo ser rejeitada em seu todo.
- § 2º Aprovada a Ata, a mesma será assinada pelo Presidente pelos Secretários e demais vereadores que deram origem á ata.
- Art. 138. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TITULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

> CAPITULO I DO USO DA PALAVRA



Art. 139. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I – dirigir-se sempre ao Presidente ou ao Plenário voltado para a Mesa, salvo quando responder apartes;

H – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência, permitidas, ainda, as expressões: nobre colega e nobre Vereador.

Art. 140. Nenhum Vereador poderá referir-se aos colegas, aos representantes do Poder Público e a qualquer pessoa presente nas galerías, de forma injuriosa ou descortês.

Art. 141. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Verendor, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência ou para comunicação importante à Câmara, pelos lideres de bancadas.

II – para recepção de visitantes;

III – para votação de requerimento de prorrogação de sessão;

 IV – para atender pedido de palavra "pela Ordem" ou para propor questão de ordem regimental;

Art, 142. O Vereador só poderá usar da palavra para:

I - retificar a ata;

apresentar, projetos, requerimentos e indicações;

III – discutir a matéria em debate;

IV – apartear na forma regimental;

 V – falar em Pequenas Comunicações, Grande Expediente e Explicações Pessoais, quando inscrito na forma regimental;

VI - justificar urgência de requerimento nos termos do art. 97, do Regimento;

VII - encaminhar votação;

VIII - justificar voto vencido:

IX – para suscitar questão de ordem.

§ I" () Vereador poderá falar pela ordem:

 a) para propor melhor método de direção dos trabalhos em qualquer fase da sessão, execto no momento da votação;

 b) para fazer reclamações relativas à ordem dos trabalhos, ou solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito considerado injurioso ou descortês;

c) para dirigir à Mesa, comunicação ou pedidos de esclarecimentos.



§ 2º Somente será permitida justificativa de voto, se o Vereador não usou da palavra no decorrer da discussão da matéria.

Art. 143. O Vereador ao usar da palavra não poderá;

I – usar da palavra com a finalidade diferente da alegada;

II – desviar-se da matéria em debate;

111 – falar sobre matéria vencida:

IV - usar de linguagem impropria:

V - ultrapassar o tempo que lhe couber;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente,

Art. 144. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra ou discussão da matéria:

1 – dois (02) minutos para apresentar retificação á ata;

II – cinco (05) minutos para falar em Pequenas Comunicações;

111 – do total de oltenta e um (81) minutos, cada vereador inscrito terá nove (09) minutos, podendo chegar à vinte (20) para falar no Grande Expediente, dependendo do número de inscritos;

1V – cinco (05) minutos para justificar pedido de urgência;

V – vinte (20) minutos para debate de projetos a serem votados englobadamente, destinandose o máximo de cinco minutos a cada Vereador, com exceção do autor da matéria que terá preferência na concessão da palavra e poderá usá-la por dez minutos no máximo.

VI – quarenta (40) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VII – trinta (30) minutos para discussão única de projetos para qual tenha sido solicitada urgência, destinando-se os cinco mínutos no máximo a cada Vereador;

VIII – trinta (30) minutos para discussão única de veto, destinando-se o máximo de cinco minutos a cada Vereador;

 1X – cinco (05) minutos para discussão de redação final, emenda, requerimento, moção ou indicação sujeita a debates;

 X – vinte (20) minutos para discussão de Parecer, Projetos de Decreto Legislativo, ou Resolução, destinando-se o máximo de cinco minutos a cada Vereador;

XI - dois (02) minutos para apartear ou debater questão de ordem:

XII - cinco (05) para encaminhamento de votação;

XIII - dois (02) minutos para justificação de voto vencido ou falar em Explicações Pessoais.

Parágrafo único. Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo, quando o Regimento, explicitamente, assim determinar.

CAPITULO II



DOS APARTES

Art. 145. Aparte: é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º () aparte, obtido o consentimento do orador, deverá ser breve e expresso em termos corteses, com a duração máxima de dois (02) minutos;

§ 2º Não será permitido, replicar, interpelar, ou fazer indagações ao orador, que está com a palavra, nem apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem ao Vereador que fala "pela Ordem" em Explicações Pessoais, para encaminhamento de votação, declaração de voto ou em Pequenas Comunicações.

§ 4º Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes;

§ 5º Negado o aparte pelo orador, não poderá este se dirigir direta ou indiretamente ao Vereador solicitante;

§ 6" - De modo algum será permitido apartear ao aparteante.

CAPITULO III DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 146. Questão de Ordem: é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais a que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente e disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

Art. 147. Formulada a questão de ordem, facultada sua contestação por um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a essa decisão ou criticá-la.

Parágrafo único, Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário e o resultado registrado em livro especial.

CAPITULO IV



DAS DISCUSSÕES

Art. 148. Discussão é a fase dos trabalhos destinados a debates em plenário.

§ tº Os Projetos deverão ser submetidos, normalmente, a uma discussão.

§ 2" Terão apenas uma discussão:

1 - em Projetos de iniciativa do Prefeito, quando virem acompanhados com a solicitação expressa de serem apreciados em regime de urgência, justificada a importância da matéria;

II – os Projetos de Decretos Legislativo e de Resolução;

111 — a apreciação de veto pelo Plenário;

IV - os recursos contra atos do Presidente:

V - as contas do Prefeito:

VI — os Requerimentos, Moções e as Indicações sujeitas aos debates;

VII – os Projetos de Lei oriundos da Mesa Executiva, para os quais tenham sido solicitados ingência e os de iniciativas de Vereadores, com urgência assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º O Projeto de Lei deverá receber necessariamente o Parecer competente, antes de ser submetido à discussão.

Art. 149. Na discussão, será debatido cada artigo do projeto, podendo nessa fase serem oferecidas, emendas por escrito, as quais, depois de lido pelo Secretário, serão apreciadas pelo Plenário.

Parágrafo único. Por sugestão do Presidente ou a Requerimento de qualquer vereador, poderá a Câmara, deliberar por maioria absoluta, que o Projeto seja discutido englobadamente.

Art. 150. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será submetido a duas discussões.

Art. 151. Os processos ou expedientes desacompanhados de Projetos de Lei sofrerão discussão única e só serão debatidos depois de incluídos na Ordem do Dia.

Art. 152. O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de tradores pelo decurso de prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPITULO V DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 153. O pedido de vista para estudos, será requerido por qualquer Verendor, cabe ao presidente deferir, indeferir ou por em deliberação do Plenário, desde que a proposição não tenha sido declarada em regime de urgência.



Paragrafo único. O prazo máximo para vistas é de dez (10) dias, findo o qual, a matéria será requisitada pela Presidência ao Vereador e incluída na Pauta da Ordem do Día.

CAPÍTULO VI DAS VOTAÇÕES

- Art. 154. As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.
- Art. 155. Dependem de voto da maioria de dois terços de seus membros as deliberações da Ulimara sobre:
 - I ensação de mandato de Vereador;
 - II apravação da Lei Orgânica do Município;
- 111 rejeição de parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
 - 1V massação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de Vereador.
- Art. 156. Dependem do voto da maioria absoluta de seus membros a deliberação da Câmara sobre;
 - 1 matéria vetada;
 - destituição de membros da Mesa;
 - Art. 157. Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.
- § 1º () processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.
- § 2º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Verendores votaram "sim" e quantos votaram "não".
- § 3º Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se numifestem novamente.
- § 4º () processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por disposições legais ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
- § 5º Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, com aprovação do Plenário.
- Art. 158. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo Secretário, devendo os Vercadores responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição.

Paragrafo único. O Presidente proclamará o resultado, anunciando quantos Vereadores votaram sim e quantos tenham votado não.



Art. 159. Nas deliberações da Câmara, o voto será público salvo decisão contraria da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1" Será obrigatoriamente público, o voto, nos seguintes casos:

I – deliberação sobre as contas do Prefeito;

II – julgamento do Prefeito e dos Vereadores.

§ 2º Será obrigatoriamente secreto, o voto para apreciação de veto e eleição da Mesa executiva.

Art. 160. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate na votação secreta, ficará a matéria para ser decidida na sessão seguinte reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Art. 161. As votações devem ser feitas logo após encerramento da discussão, só

interrompendo-se por falta de número.

Paragrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição ja estiver encerrada, considerar-se-á prorrogada a sessão, até ser concluida a votação da matéria.

Art. 162. A votação ou escrutino secreto, praticar-se-á por meio de cédulas datilografadas ou impressas, recolhidas em uma especial que ficará junto á Mesa.

Parágrafo único. Em caso de flagrante e irregularidade constatada na votação, caracterizando-se a nulidade da mesma, poderá ser feita nova votação da matéria, com aprovação do l'ienário.

Art. 163. A votação, qualquer que seja o assunto, uma vez iniciada não será interrompida ou uliada, nem mesmo no caso de ter se esgotado o tempo regimental da sessão.

Art. 164. Quando no decorrer da votação, se verificar a falta de quorum legal, pelo afastamento de Vereadores do Plenário, será feita a chamada para se mencionarem na ata os nomes dos que se houverem retirados, para fins de desconto do valor do jeton.

CAPÍTULO VII DOS DESTAQUES

Art. 165. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a esta, a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Paragrafo único. É permitida a votação sobre destaque de qualquer matéria, mediante requerimento verbal ou escrito, aprovado pelo Plenário.

TITULO VI



DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 DO ORCAMENTO

Art. 166. Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, que será até o dia 30 de setembro, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores e enviando-o à Comissão de l'inanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara.

Parágrafo único. As Comissões terão o prazo de dez (10) dias para emitirem o respectivo Parecer, podendo ser prorrogado por prazo igual.

Art. 167. Na primeira discussão, serão apresentadas emendas pelos Vereadores presentes à Sessão, observando o disposto na Constituição Federal sobre o assunto.

§ 1º Na primeira discussão os autores de Emendas poderão falar cinco minutos sobre cada emenda para justificá-la.

§ 2º As Comissões terão prazo de cinco dias para emitirem Pareceres sobre as Emendas.

§ 3º Emitidos os pareceres, serão distribuídos por cópias aos Vereadores, entrando o Projeto para Ordem do Dia da Sessão imediata.

Art. 168. Na segunda discussão, serão votadas, após encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, depois o Projeto.

Art. 169. Aprovado o Projeto com as emendas, será elaborada a redação final, para encaminhamento imediato ao Prefeito, pela Presidência da Câmara.

Art. 170. A Sessão que se discute o Orçamento, terá a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada para esse fim, ficando Expediente reduzido a dez minutos.

Parágrafo único. Tanto em primeira, como em segunda discussão o Presidente, se necessário, prorrogará a Sessão até a discussão e a votação da matéria.

Art. 171. A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, sem remuneração, de modo que o Orçamento seja discutido e votado dentro do prazo legal, que será até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

Art. 172. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Câmara.

> CAPÍTULO II DA APRECIAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO



Art. 173. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá o acompanhamento e julgamento das Contas do Exercício Financeiro, apresentadas pelo Prefeito.

Art. 174, O Prefeito encaminhará suas contas ao Presidente da Câmara, até o dia trinta de março do exercício seguinte.

§ 1º Recebidas às contas serão protocoladas na Secretaria Legistativa e encaminhadas para ciência do Plenário, na primeira Sessão.

§ 2º () Parecer Prévio do Tribunal de Contas, emitido sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Recebida as contas do Prefeito, o Presidente da Câmara anunciará pela imprensa, que, cópias das mesmas estarão durante sessenta dias à disposição de qualquer contribuinte, para exame, apreciação e questionamento de sua legitimidade.

Art. 175. Recebido o processo do Tribunal de Contas, n Mesa distribuirá cópias aos Vereadores e enviando-o à Comissão Finanças e Orçamento.

§ 1º A Comissão Finanças e Orçamento no prazo improrrogável de doze dias, apreciará o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, opinando sobre as Contas do Prefeito, apresentando ao Plenário o respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não exarar o Parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado a Pauta da Ordem do Dia, acompanhado de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Mesa, somente com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Art. 176. Exarado o Parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na Pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo único. As Sessões em que se discutem as contas terão a Ordem do Dia reservada preferencialmente a esse fim e o Expediente reduzido há dez minutos.

Art. 177. Para emitir seu Parecer, à Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nos órgãos da Prefeitura e solicitar, esclarecimentos ao Prefeito para aclarar partes obscuras.

Art. 178. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver sobre exame.

Art. 179. O prazo de exame das contas será suspenso durante a realização de diligência que tenha sido comunicada ao Prefeito e não corre no período de recesso da Câmara.

TITULO VII



DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO 1 DOS RECURSOS

Art. 180. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar

Projeto de Resolução se for o caso.

§ 2º Apresentado o Parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária ou Extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E CONVOCAÇÃO DO PREFEITO

Art. 181. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assunto referente à Administração Municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, propostos por qualquer Vereador.

Art. 182. Aprovado o requerimento com o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado no Prefeito, que tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis dias, contados da data do recebimento do pedido, para prestar informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Cámara prorrogação de prazo por mais dez dias, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 183. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante requerimento que deverá seguir tramitação regimental.

Art. 184. Compete ainda à Câmara, convocar os Agentes Distritais, bem como, Secretários e Diretores Municipais para comparecerem ao Plenário a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante oficio encaminhado pelo Presidente em nome da Câmara, fixando dia e hora para o comparecimento.

§ 1º A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão,

devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão apresentadas aos convocados.



§ 3º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com os convocados, a fim de fixar o dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação;

Art. 185. O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para fazer explanações sobre assumos de interesse do Município, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para o comparecimento.

§ 1º Na Sessão que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que pretende abordar, apresentando a seguir, os esclarecimentos que desejar sobre o assunto da explanação.

§ 2" Não é permitido aos Vereadores apartearem a exposição do Prefeito, nem levantarem

questões estranhas ao assunto da explanação.

§ 3º O Prefeito poderá se fazer acompanhar de funcionários Municipais, que o assessorem na explanação.

CAPITULO III. DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO RECIMENTO

Art. 186. Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§ 1º A Mesa tem o prazo de dez (10) días para exarar Parecer.

§ 2º Dispensam-se desta tramitação, os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º O Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno só poderá ser apresentado pela Mesa Executiva ou por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

Art. 187. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 188. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedente regimental desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa pròpria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 189. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separado.



CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 190. Nos dias úteis será hasteada em frente do edifício da Câmara a Bandeira do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 191. Fica criada a Carteira de Identidade do Vereador, a ser fornecida aos membros da Cámara.

Art. 192. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais observar-se-à, no que for aplicavel, a legislação processual civil.

Art. 193. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da promulgação da Resolução que o alterou, revogadas as disposições em contrário.

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, em vinte de dezembro de 2013.

CALLINS OLIVEIRA DOS ANJOS, Presidente – CMFG.

Mª REGINA V. MOREIRA RODRIGUES. Vice-presidente – CMFG.

NEURACI LIMA PEREIRA. 1º Secretária.

ARIVALDO DOS SANTOS SERRA. 2º Secretário.

MESA DIRETORA

Vereador: ANTONIO RENILDO DA COSTA.
Presidente

Vereador. RAIMUNDO COSMO DARMASCIA RODRIGUES.
Vice-Presidente.

Vereador, JEOSADAQUE RAMOS DOS REIS 1º- Secretário

Vereador, JALBER MACIEL DOS SANTOS 2º Secretário

VEREADORES

ARIVALDO DOS SANTOS SERRA
IRANILDO TAVARES DA SILVA
MARIA IRACIRA SERRA MARINHO
MÁRIO NAZARENO COSTA
RAIMUNDO SOUSA